

**CONTRATO Nº 058/2024**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE E A EMPRESA **CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**, CNPJ n.º 11.361.201/0001-30, com sede na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova/PE, neste ato representado pela Prefeita do Município, **ALINE CLENNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**, e do outro a empresa **CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, com sede Rua 04, s/nº, Q-02, Lote 34, Bairro Augusto Alencar Sampaio, CEP: 56.000-000, no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 40.069.899/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de sua representante legal, a Sr. **Maysa Sousa de Lavor**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.286.770 SDS/PE, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º 097.180.644-60, considerando-se a proposta mais vantajosa em razão das propostas ofertadas no processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2024, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido pela citada Lei.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à todos os termos da Dispensa de Licitação n.º 010/2024 identificado no preâmbulo, especialmente ao Termo de Referência, Edital e seus demais anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

- 2.1. Constitui o objeto da presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

- 3.1. Em razão das disposições constantes na legislação eleitoral, este Termo de Contrato terá vigência contada da data da ordem de serviços/fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024.
  - 3.1.1. Desde que haja autorização formal das equipes de transição, os serviços tenham sido prestados regularmente, a futura gestão municipal mantenha interesse na contratação, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Edilidade e a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação, este instrumento poderá ser aditivado pelo período necessário à completar 12 (doze) meses.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor da contratação mensal é de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), anual é de **R\$ 46.800,00** (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais), conforme respectiva proposta.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme disposto no art. 63º, §1, da Lei Federal nº14.133/21.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Terra Nova/PE para o corrente exercício de 2024 conforme classificação abaixo:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa Atividade 12.361.0005.2009.0000 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Av. José Gomes da Costa, S/N, Alto da Bela Vista, Terra Nova/PE

(87) 3892-1145 | CNPJ: 06.092.748/0001-48 | www.terranova.pe.gov.br | smeterranova@bol.com.br

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.1.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado de realização dos serviços” pelo servidor competente/fiscal do contrato, devidamente ratificada pelo gestor de contratos, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens/serviços constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal deverá se fazer acompanhar dos documentos hábeis a comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

6.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias para responsabilização da CONTRATADA, inclusive para fins de rescisão do presente Termo de Contrato.

6.5. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

## **7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO/ REAJUSTE**

7.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador IPCA/IBGE dos meses de referência do prazo de vigência contratual;

7.1.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste;

7.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila;

7.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

7.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o sub-item 7.2. não poderão transfigurar o objeto da contratação;

7.3. O pedido de aumento do preço proposto deverá ser feito pela CONTRATADA, que deverá instruí-lo com documentos que comprovem o aumento do valor do produto/serviço objeto do contrato;

7.4. caso haja diminuição do preço proposto durante a vigência do contrato, a CONTRATADA obriga-se a cientificar a CONTRATANTE, para que sejam adotados os procedimentos visando à adequação do valor.

7.5. Nas alterações unilaterais deste contrato, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente Termo de Contrato será exercida pelo fiscal de contratos, com a supervisão do gestor de contratos, os quais acompanharão todos os atos anotando em registro próprio as eventuais ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. DO CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste TR;
- 9.1.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços;
- 9.1.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 9.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.1.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução deste contrato.

## 9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato e demais documentos;
- 9.2.2. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
  - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços de mapeamento do transporte escolar.
  - b) Arcar com as despesas de locomoção, estadia e alimentação inerentes a execução do serviço.
- 9.2.3. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 9.2.4. Realizar 03 (três) visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou em qualquer setor, de acordo com a solicitação apresentada pelo contratante, inclusive quanto às datas e horários.
- 9.2.5. Além das visitas presenciais a contratada deverá estar à disposição para a prestação dos serviços via telefone, WhatsApp e e-mail, sem limites de consultas, pré-determinação de dias e/ou horários.
- 9.2.6. Assessorar a condução e o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Terra Nova/PE.
- 9.2.7. Definir e contextualizar, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, temas para capacitação do magistério municipal, a partir dos indicativos do Planejamento Estratégico.
- 9.2.8. Colaborar na elaboração do Plano de Capacitação dos dirigentes escolares, professores e conselheiros municipais vinculados a educação, com vistas ao planejamento e melhor racionalização dos Recursos Financeiros Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos da legislação aplicável.
- 9.2.9. Assessorar na Estruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar com Capacitação dos Conselheiros.
- 9.2.10. Assessorar os dirigentes educacionais na Regularização de Escolas.
- 9.2.11. Assessoria e Acompanhamento do Censo Escolar.
- 9.2.11. Assessoria na Elaboração de Projetos Educacionais.
- 9.2.12. Criar instrumentos que permitam mensurar os resultados das ações desenvolvidas, com indicadores que possibilite o acompanhamento público dos resultados das atividades educacionais.
- 9.2.13. Prestar consultoria e assessoria técnica junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para cadastramento e preenchimento dos Ciclos do Plano de Ações Articuladas – PAR e seus módulos auxiliares, bem como orientações e micro capacitações da equipe técnica municipal e serviços de escritório;
- 9.2.14. Prestar serviços técnicos profissionais especializados em prestação de contas dos programas e sistemas do FNDE: prestação de contas do sistema SIGPC das modalidades: PDDE educação básica; PDDE qualidade; PDDE estrutura; PDDE integral; PDE interativo; PETE – Caminho da escola, PNAE e PNATE.
- 9.2.15. Em caso de impossibilidade de cumprimento das visitas semanais, a contratada deverá comunicar o fato com (cinco) dias de antecedência, comprometendo-se a repor as atividades programadas.
- 9.2.16. Deverá no final de cada mês apresentar em anexo à nota fiscal, relatório técnico dos trabalhos realizados no período.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a contratada que:
  - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2. Multa de:
- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;
- 10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste TR.
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	3

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

10.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como o seu inteiro teor na transparência do site da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Terra Nova/PE, 09 de julho de 2024.

---

CONTRATANTE

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho  
Prefeita

---

CONTRATADA

CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
Maysa Sousa de Lavor  
Representante Legal